



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Processo nº: 4579/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 29/2022

Recorrente: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.524.540/0001-98, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, para o item 02, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“[...]tanto a empresa JRMCAR, quanto a empresa CBMAQ não possuem autorização para revender, nem prestar assistência aos maquinários ofertados, de modo que ambas merecem ser inabilitadas em razão da violação ao edital..”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, referente ao item 02, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Em análise ao pedido de recurso administrativo feito pela empresa Tractorgyn Equipamentos e Peças Ltda em desfavor da empresa JRMCAR referente ao item 02, onde alega que a empresa não é revendedor ou assistência técnica da marca XCMG, venho por meio deste informar que diante de análise da documentação apresentada pela empresa JRMCAR que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados em edital, não sendo necessário a mesma ser um revendedor ou assistência técnica autorizada da marca XCMG para poder participar do pregão, a mesma comprovou que possui assistência técnica autorizada da marca no Estado de Goiás e deverá apresentar na entrega do bem o certificado de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de no mínimo 01(um) ano, portanto não há nada que nos opõe a aceitação da proposta da empresa.”

Pois bem, analisados os autos, infere-se que não cabe razão a recorrente, já que conforme descrito no parecer técnico o produto ofertado pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, atende as especificações contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ressalta-se ainda que o Edital do Pregão Eletrônico não exigiu que as licitantes fossem representantes dos fabricantes, mas sim que os fabricantes dos itens possuíssem ao menos um centro de manutenção autorizado no Estado de Goiás e Centro de Distribuição de peças no território nacional.

VI) DECISÃO

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **negotio in rem suam**, no sentido de manter classificada a proposta apresentada pela empresa JRM CAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 18 de agosto de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Processo nº: 4579/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 29/2022

Recorrente: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.524.540/0001-98, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, para o item 02, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito não realizou juízo de retratação, mantendo a classificação da proposta apresentada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, para o item 02.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de manutenção da classificação da proposta apresentada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.193.928/0001-26, para o item 02, mostra-se acertada, uma vez que, conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, a proposta apresentada pela licitante JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI para o item nº 02 atende as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022, já que não se exigiu que as licitantes fossem representantes dos fabricantes dos produtos ofertados, decido por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

05.524.540/0001-98 e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão proferida pela Sra. Pregoeira.

Acolho o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 18 de agosto de 2022.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal